



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 102 – ANO 2024

JOÃO PESSOA/PB

26 DE JULHO DE 2024

PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.218 - JOÃO PESSOA, 23 DE JULHO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.151, de 24/07/2024)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **MIKAEL PATRICK SOARES DE SOUZA E SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL**, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.219 - JOÃO PESSOA, 23 DE JULHO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.151, de 24/07/2024)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **MATHEUS SOARES DE SOUZA E SILVA**, matrícula nº 191.176-7, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL**, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.220 - JOÃO PESSOA, 23 DE JULHO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.151, de 24/07/2024)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **CRISTIANO ROMÃO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.221 - JOÃO PESSOA, 23 DE JULHO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.151, de 24/07/2024)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **GASPAR FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 163.512-3, do cargo em comissão de **CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.222 - JOÃO PESSOA, 23 DE JULHO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.151, de 24/07/2024)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE nomear **LÁZARO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

ATO GOVERNAMENTAL Nº 2.223 - JOÃO PESSOA, 23 DE JULHO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.151, de 24/07/2024)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **CRISTIANO ROMÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 173.154-8, do cargo em comissão de DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAP

PORTARIA nº 210 GES/GS/SEAP, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **BETOVEN OLIVEIRA DE ANDRADE**, Policial Penal, matrícula nº 183.507-6, ora lotado na Penitenciária João Bosco Carneiro, para prestar serviço junto ao PRESÍDIO VICENTE CLAUDINO PONTES, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 211 GES/GS/SEAP, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no Art. 7, § 1º da Portaria nº 839/2013,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **BOANERGES XAVIER GONÇALVES**, Agente Administrativo, matrícula nº 270.407-2, ora lotado na Penitenciária João Bosco Carneiro, para, a partir desta data, prestar serviço junto ao PRESÍDIO VICENTE CLAUDINO PONTES, até ulterior deliberação.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 212 GES/GS/SEAP, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MARCOS PAULO BARBOSA TAVEIRA**, Policial Penal, matrícula nº 180.914-8, ora lotado no Almoarifado, para prestar serviço junto a ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 213 GES/GS/SEAP, DE 23 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO**, Vigilante, matrícula nº 127.253-5, ora lotado na Cadeia Pública de Pedras de Fogo, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 214 GES/GS/SEAP, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP n° 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **FÁBIO HENRIQUE MORAIS BEZERRA**, Policial Penal, matrícula n° 163.487-9, ora lotado na Cadeia Pública de São João do Cariri, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA n° 215 GES/GS/SEAP, DE 24 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda n° 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GILBERTO DE BRITO JÚNIOR**, Policial Penal, matrícula n° 163.432-1, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA n° 216 GES/GS/SEAP, DE 25 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda n° 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **BRUNO SARMENTO FERREIRA**, Policial Penal, matrícula nº 163.212-4, ora lotado na Cadeia Pública de Solânea, para prestar serviço junto ao PRESÍDIO VICENTE CLAUDINO PONTES, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 217 GES/GS/SEAP, DE 25 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no Art. 7, § 1º da Portaria nº 839/2013,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MARLOS DE MIRANDA CÓRDULA**, Policial Penal, matrícula nº 173.773-2, para, a partir desta data, integrar cumulativamente a função de Agente do Grupo de Operações Especiais, do Grupo Penitenciário de Operações com Cães - GPOC, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 218 GES/GS/SEAP, DE 26 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **FRANCISCA BARBOZA DE ARAÚJO**, Policial Penal, matrícula nº 182.103-2, ora lotada



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

na Cadeia Pública de Piancó, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE COREMAS, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 219 GES/GS/SEAP, DE 26 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **MARIA ANGELITA DE SOUSA SOARES**, Policial Penal, matrícula nº 168.139-7, ora lotada na Cadeia Pública de Coremas, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.


JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

RECURSOS HUMANOS – SEAD

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência constante na Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88, combinado com a Lei nº 11.359/2019, resolve **INDEFERIR** os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

RESENHA Nº 390/2024 – DEREH/GS

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.150, de 23/07/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/08977	183.502-5	FLÁVIA DE OLIVEIRA PEREIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/11309	180.899-1	GHERFISSON PHILIFE DE LIMA SANTOS	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/10495	174.258-2	PAULO VINÍCIUS CORDEIRO LACERDA	POLICIAL PENAL

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência constante na Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo GAJ-1700:

RESENHA Nº 405/2024 – DEREH/GS

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.153, de 26/07/2024)

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/13232	173.162-9	JASON VASCONCELOS DA SILVA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/13223	163.933-1	LUCIANO JOSÉ DA COSTA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2024/13216	163.306-6	MANOEL EUDES OSÓRIO DE ARAÚJO	POLICIAL PENAL



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

RESENHA 395/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.150, de 23/07/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
NAIDE LIMA EVANGELISTA	90.817-7	ESTATUTÁRIO	15	12/07/2024	26/07/2024

RESENHA 400/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.152, de 25/07/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES	180.507-0	ESTATUTÁRIO	30	10/07/2024	08/08/2024

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretor Executivo de Recursos Humanos

PARTE 3 JUSTIÇA E DISCIPLINA

PORTARIA nº 10/2024-PAD-COR/GS/SEAP, DE 19 DE JULHO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.149, de 20/07/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelas Policiais Penais MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, MERCIANY RODRIGUES FERREIRA, mat. 163.267-1 e GRETTE TAVARES FERNANDES DE CARVALHO, mat. 163.959-5, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão os fatos constantes no OFÍCIO Nº SAP-OFN-2023/05231 e seus anexos (Proc. SAP-PRC-2023/03629), no que diz respeito à conduta do servidor **KÉCIO VALMESSON LYRA DOS SANTOS**, mat. 172.391-0, conforme determinação contida no DESPACHO Nº SAP-DES-2024/13672, de 19 de julho de 2024, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2°. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3°. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 19 de julho de 2024


JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.149, de 20/07/2024)

Processo	SAP-PRC-2023/04494
Início	Portaria nº 20/2023-PAD-COR/GS/SEAP. Publicação no D.O.E. de 07/08/2023
Processado	DEIJACIR DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 183.537-8

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e considerando as informações e documentações produzidas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2023/04494, assim como as razões de decidir expostas ao final do processo, no relatório conclusivo da Comissão de Disciplina (fls. 114/133) e no relatório complementar (fls. 171/179), DECIDIU por aplicar a pena disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao Policial Penal **DEIJACIR DE OLIVEIRA**



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

LIMA, matrícula nº 183.537-8, por violação do dever funcional previsto no art. 106, incs. I (em simetria ao disposto no art. 35, inc. IV, da Lei nº 11.359/2019) e III, da Lei Complementar nº 58/03.

João Pessoa/PB, 19 de julho de 2024

SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA DISCIPLINAR

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.152, de 25/07/2024)

Processo	SAP-PRC-2022/04569
Início	Portaria nº 040/COR/SEAP/2022. Publicação no D.O.E. de 30/08/2022
Processados	MESSIAS RODOLFO DOS SANTOS TAVARES, mat. 168.701-8 PÉRICLES HENRIQUE RAMOS DA SILVA, mat. 165.153-6

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e considerando as informações e documentações produzidas nos autos da Sindicância Acusatória Disciplinar nº SAP-PRC-2022/04569, assim como as razões de decidir expostas no relatório final e complementar do processo, elaborados pela Comissão Processante (respectivamente, fls. 52/54 e fls. 80/82), DECIDIU pelo **ARQUIVAMENTO** da referida Sindicância Acusatória Disciplinar, instaurada em desfavor dos servidores **MESSIAS RODOLFO DOS SANTOS TAVARES**, mat. 168.701-8 e **PÉRICLES HENRIQUE RAMOS DA SILVA**, mat. 165.153-6, por inexistência de fato e por negativa de autoria, nos termos do art. 50, I, da Portaria nº 02 NOR/GS/SEAP, de 17 de janeiro de 2023.

João Pessoa/PB, 24 de julho de 2024

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PARTE 4 ASSUNTOS DIVERSOS

PORTARIA Nº 47/GS/SEAP/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024

(Publicada no Boletim Interno nº 101, de 19/07/2024)

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DOS CURSOS DE DIREITOS HUMANOS APLICADO À ATIVIDADE POLICIAL e CRIMINOLOGIA APLICADA À ATIVIDADE POLICIAL, modalidade EAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE:

ART. 1º – Autorizar a abertura dos cursos de DIREITOS HUMANOS APLICADO À ATIVIDADE POLICIAL e CRIMINOLOGIA APLICADA À ATIVIDADE POLICIAL, com carga horária de 40h/a por turma de cada curso, na modalidade EAD, oferecido pela ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA, a ser executado de forma virtual.

ART. 2º - Designar como docentes, na forma de serviço voluntário, os Policiais Penais, respectivamente aos cursos, **RAFAEL CABRAL ROCHA**, matrícula 183.511-4 e **ELIEUDA BEZERRA PEREIRA**, matrícula 163.564-6, credenciados por meio do edital 001/2024/SEAP/EGEPEN, com resultado final publicado no Boletim Interno nº 88, de 19/04/2024.

ART. 3º - Designar como gestores de curso, os Policiais Penais **MÔNICA DA SILVA VASCONCELOS**, matrícula 171.944-1, **WELLINTON DE MEDEIROS BELTRÃO** matrícula 163.390-2 e **JOSÉ FERREIRA NUNES NETO**, matrícula 164.228-6.

ART. 4º - Determinar que as demais publicações referentes a esta ação educacional ficarão a cargo da ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA 022/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

COMUNICAR o término das instruções referente a II TURMA DO CURSO DE TREINAMENTO EM SERVIÇO AMT - ESPINGARDA .12 GA, modalidade presencial, de que trata a publicação do Edital - Resenha 18/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 99, Resenha 19/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 99 e Resenha 20/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 101, obtendo após processo avaliativo o seguinte resultado:

I. Policiais Penais da Paraíba

Nº	Nome	Matrícula
1	ALEXANDRE KLEBER XAVIER DE MENEZES	180.890-7
2	CÍCERO ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMA	180.918-1
3	DELMIRO ANTÔNIO NOBREGA JUNIOR	173.243-9
4	DIEGO LIMA GOMES	171.993-9
5	DUBLENILSON BARROS SAMPAIO	171.951-3
6	EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	174.324-4
7	EUNIMARY LOPES GUIMARÃES	173.101-7
8	FABIANO FERNANDES DE QUEIROGA	174.106-3
9	FABILSON EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	171.862-2
10	FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA	174.384-4
11	FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DE ANDRADE JUNIOR	174.094-6

Nº	Nome	Matrícula
12	GEAN MARCIO DA SILVA PEREIRA	181.617-9
13	GLEDSTON GOMES NOBREGA	174.074-1
14	HELDER AIRES PESSOA	173.844-5
15	HERBERT GONÇALVES TORRES	181.583-1
16	ISMAEL DA SILVA NASCIMENTO	171.667-1
17	JAILSON DE OLIVEIRA	171.884-3
18	JANIELSON RAMOS LUIZ	168.901-1
19	LINCOLN SOUTO DA SILVA	173.170-0
20	LUCIANO JOSÉ DA COSTA	163.933-1
21	MANOEL EUDES OSÓRIO DE ARAÚJO	163.306-6
22	UBALDO RODRIGUES NUNES	174.372-4

PERANTE o presente resultado conceder-se-á aos aprovados, certificado de conclusão do II TURMA DO CURSO DE TREINAMENTO EM SERVIÇO AMT - ESPINGARDA .12 GA, com carga horária de 16 horas/aula, ocorrido em Campina Grande-PB, nos dias 12 e 13 de julho de 2024.

João Pessoa - PB, 23 de julho de 2024

Resenha 23/2024/EGEPEN/SEAP/PB

(Publicada no Boletim Extraordinário, de 23/07/2024)

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007 e cumprindo determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária, conforme Portaria nº 49/GS/SEAP/2024 de 19 de julho de 2024, que autoriza a abertura do CURSO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS – I CSD. RESOLVE:

Tornar pública a seleção para o I Curso de Segurança de Dignitários – I CSD, na forma deste edital.

1. OBJETIVOS DO CURSO

A realização do I CURSO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS – I SEAD visa atender a necessidade de capacitar e aperfeiçoar o efetivo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Polícia Penal e Forças Coirmãs, com conhecimentos técnico-profissionais especializados para o pronto emprego nas atividades a serem desenvolvidas, como responsáveis diretos pela segurança pessoal e patrimonial das autoridades constituídas do Estado e eventualmente, de outros Estados da Federação e em nível Federal, quando em visitas oficiais ao Estado.

2. PÚBLICO-ALVO

O I CURSO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS – I SEAD tem como público-alvo os Policiais Penais da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, Policiais das Forças Coirmãs e Defensoria Pública, cujo objetivo é capacitar para atuarem, com *expertise*, na segurança de autoridades e dignitários no âmbito da Segurança Pública.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O curso é previsto para 30 (trinta) vagas.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

3.2. Locais de realização do Curso – Academia de Ensino da Polícia Civil da Paraíba (ACADEPOL), podendo também ocorrer instruções em outros locais que poderão ser definidos conforme conveniência e oportunidade da coordenação do curso.

3.3. As aulas acontecerão de 15/08/2024 a 23/08/2024, podendo ocorrer em turno integral.

3.4. O curso será realizado no formato de presencial, conforme conveniência e oportunidade da coordenação do curso.

3.5. O corpo docente será composto por: Instrutores da Polícia Penal da Paraíba, Polícia Civil da Paraíba, Polícia Militar da Paraíba ou outros convidados, conforme conveniência e oportunidade da coordenação do curso.

3.6. A Coordenação do curso ficará sob encargo da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba (EGEPEN) e da Academia de Polícia Civil.

3.7. Corpo Discente, será distribuído em 30 (trinta) vagas, distribuídas conforme especificação abaixo, sendo que, caso não haja preenchimento das vagas reservadas, estas serão remanejadas para Policiais Penais da Paraíba:

a) 22 (vinte e duas) vagas para os Policiais Penais da Paraíba, sendo 05 (cinco) para integrantes do Grupo Penitenciário de Operações Especiais e 05 (cinco) vagas para integrantes da Força Tática Penitenciária (FTPEN);

b) 06 (seis) vagas para a Polícia Civil;

c) 02 (duas) vagas para o Corpo de Bombeiros Militar.

3.8. TODOS os candidatos deverão realizar Teste de Aptidão Física – TAF, com caráter classificatório e eliminatório e Teste de Aptidão de Tiro – TAT, com caráter eliminatório:

3.8.1 O TAF terá caráter eliminatório e classificatório.

1.1. O exame de aptidão física, constará de três testes, todos de realização obrigatória.

1.2. PROVA

Teste de abdominal com pernas flexionadas

Flexão de braço no solo

Corrida 12 minutos

1.3 TAF (Masculino)

1.3.1 ABDOMINAL (mínimo de 30 repetições em até 60 segundos)

1.3.2 FLEXÃO BRAÇO NO SOLO (mínimo de 20 repetições em até 60 segundos)

1.3.3 PONTUAÇÃO

1.3.4 Mínimo (1) Ponto, sendo que, a cada repetição além do mínimo, será somado mais um ponto até o final do tempo estabelecido.

1.3.5 CORRIDA 12 MINUTOS (Mínimo 1600 metros).

1.3.6 PONTUAÇÃO

1.3.7 Mínimo (1) Ponto, sendo que a cada 100 metros além do mínimo, será somado mais um ponto, desprezada a fração, até o final do tempo estabelecido.

1.4. TAF (Feminino)

1.4.1 ABDOMINAL (mínimo 20 repetições em até 60 segundos)

1.4.2 FLEXÃO DE BRAÇO NO SOLO (mínimo 10 repetições em até 60 segundos)

1.4.3. PONTUAÇÃO

1.4.4. Mínimo (1) Ponto, sendo que, a cada repetição além do mínimo, será somado mais um ponto até o final do tempo estabelecido.

1.4.5. CORRIDA 12 MINUTOS (Mínimo 1200 metros)

1.4.6. PONTUAÇÃO

1.4.7. Mínimo (1) Ponto, sendo que a cada 100 metros além do mínimo, será somado mais um ponto, desprezada a fração, até o final do tempo estabelecido.

1.5. Critério de desempate exclusivamente relativo ao TAF:

Sexo Masculino



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

- (1) Soma de pontos na corrida 1600 metros
- (2) Soma de pontos na flexão braço no solo
- (3) Soma de pontos no abdominal

Sexo Feminino

- (1) Soma de pontos na corrida 1200 metros
- (2) Soma de pontos na flexão braço no solo
- (3) Soma de pontos no abdominal

3.8.2. O Teste de Aptidão de Tiro (TAT) será realizado em Estande de Tiro a ser definido pela EGEPEM e ACADEPOL e informado aos candidatos. Os candidatos serão submetidos a uma avaliação de tiro, conforme descrição abaixo:

a) utilizando a pistola de cautela do servidor policial, no calibre .40, iniciando a prova com arma coldreada, carregada e alimentada, com um carregador com 05 (cinco) munições e um segundo carregador com 05 munições, no porta carregador, fazendo um total de (dez) munições.

b) o candidato iniciará a prova de pé, braços estendidos ao longo do corpo, ao sinal sonoro (silvo de apito), efetuará o saque e realizará 10 (dez) disparos com uma troca de carregador obrigatória, no tempo máximo de 40 segundos. Ao término dos 40 segundos será realizado um segundo sinal sonoro (silvo de apito) indicando o fim da prova, cada disparo realizado após o tempo regulamentar de prova implicará numa penalidade de -5 pontos ao candidato.

c) para a realização do teste de aptidão de tiro (TAT), os candidatos deverão, obrigatoriamente, estar portando o seguinte material (EPI): pistola, 02 (dois) carregadores, coldre externo, porta carregador externo, óculos, protetor auricular e colete balístico. Quantidade de 10 (dez) munições no calibre correspondente à sua arma para a execução do teste fornecida pela SEAP.

d) o candidato que não alcançar a pontuação mínima de 30 pontos (60%) dos 50 pontos totais, será considerado INAPTO e isso importará na eliminação automática da prova e do TAT para o Curso de Segurança de Autoridades.

3.9. Para a realização dos testes acima o candidato deve apresentar, no momento da inscrição e imediatamente antes de cada teste, documento comprobatório de INSPEÇÃO DE SAÚDE (ATESTADO MÉDICO dando aptidão para realização de esforço físico para o I CSD), no Teste de Aptidão Física, Teste de Aptidão de Tiro – TAT e ainda, ser habilitado para a condução de veículos na CATEGORIA “B” (habilitação dentro do prazo de validade) e não estar respondendo a nenhuma sindicância ou processo administrativo disciplinar.

3.10. São critérios de desempate para fins de classificação FINAL:

- a) dentre os concorrentes que atingirem a mesma pontuação, o servidor que tiver maior idade;
- b) persistindo o empate, terá a primazia o candidato com maior tempo de serviço na SEAP/Polícia

Penal;

c) persistindo ainda o empate, terá preferência o candidato que tiver percorrido a maior distância na corrida.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO CURSO

4.1. Ser voluntário.

4.2. Ser Policial Penal efetivo da SEAP, Integrante das Forças Coirmãs.

4.3. Estar em pleno exercício de suas atribuições.

4.4. Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “B” em diante e dentro do prazo de validade.

4.5. Não estar em gozo de Licença Especial para tratar de interesse particular, para tratamento de saúde de pessoa da família ou com dispensa médica.

4.6. Apresentar a certidão negativa da Corregedoria, com data inferior a 30 dias no ato da inscrição.

4.7. Ser considerado APROVADO no TAF.

4.8. Ser considerado APROVADO no TAT e estar dentre os 30 primeiros colocados considerando as pontuações obtidas nos testes e as vagas reservadas.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

4.9. Estar de acordo com o regramento preestabelecido no Edital e ter preenchido e enviado o formulário de inscrições.

4.10. A autorização do chefe imediato (ANEXO II) deve ter a assinatura e carimbo do chefe imediato, dispensados em caso de assinatura digital.

4.11. A falta de qualquer dos itens retro mencionados invalidará a inscrição.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos previstos no item “4” deste edital, sendo de sua inteira responsabilidade os gastos decorrentes da sua inscrição e participação no processo seletivo.

5.2. As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo link “<https://forms.gle/Fc5wZ4Bh4sE5Yg2N6>”, do dia 24/07/2024 até as 23h59min do dia 31/07/2024. Na ocasião, o candidato deverá anexar os documentos exigidos digitalizados no formato PDF, sendo 01 (um) arquivo para cada item, renomeando conforme abaixo:

5.2.1. Cópia colorida da Carteira Funcional.

5.2.2. Certidão da Corregedoria.

5.2.3. Atestado médico carimbado por CARDIOLOGISTA e especificando a aptidão do candidato para realização de esforço físico. O documento deverá conter o nome do MÉDICO CARDIOLOGISTA e sua assinatura, o número do CRM e carimbo.

5.2.4. Cópia colorida da CNH.

5.2.5. Autorização do Chefe Imediato (ANEXO II) assinada.

5.3. A Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba fará publicar no Boletim Interno da SEAP a relação de inscrições efetivadas e a convocação para os testes.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Os candidatos deverão comparecer a todas as etapas do Processo Seletivo com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para seu início, portando documento de identificação oficial (CNH, RG ou Identidade Funcional);

6.2. O Processo Seletivo constará de 03 (três) fases, sendo elas:

6.2.1. FASE 01 - Análise das inscrições no Processo Seletivo, onde se verificará o cumprimento dos requisitos contidos neste Edital.

6.2.2. FASE 02 - Aplicação do Teste de Aptidão Física – TAF, em locais e horários a serem divulgados nas redes sociais da EGEPEN-PB e ao final deste edital.

6.2.3. FASE 03 - Aplicação do Teste de Aptidão de Tiro – TAT, em locais e horários a serem divulgados nas redes sociais da EGEPEN-PB e ao final deste edital.

7. INSPEÇÃO DE SAÚDE

7.1. A inspeção de saúde é de caráter eliminatório, sendo exigida a apresentação, no ATO DA INSCRIÇÃO E EM MOMENTO ANTERIOR AOS TESTES, de Laudo Médico carimbado por CARDIOLOGISTA, conforme modelo previsto neste edital.

7.2. O laudo acima exigido obrigatoriamente deve ser emitido com no máximo 30 dias da inscrição/apresentação, contendo: nome do candidato, carimbo, assinatura e número do registro (CRM) do médico responsável em local visível, certificando no Laudo Médico que o candidato está apto para realização de esforço físico.

7.3. A inspeção de saúde tem por objetivo aferir se o candidato tem capacidade física para suportar as atividades a serem desenvolvidas no TAF, assim como, no decorrer do I CURSO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS – I CSD.

7.4. Todo e qualquer exame será providenciado às custas do candidato.

8. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

8.1. Para iniciar o I CURSO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS – I CSD, o candidato deverá ser considerado APROVADO em todas as fases do processo seletivo, dentre elas o Teste de Aptidão Física - TAF, o qual terá caráter classificatório e eliminatório a depender da jornada.

8.2. Para que o candidato realize o TAF deverá:

- apresentar Laudo Médico, conforme "Item 7.2.";
- a não apresentação do atestado supracitado impossibilitará o candidato de realizar o TAF;
- o candidato deverá trajar roupas e tênis para prática de educação física;
- o candidato deverá apresentar RG, Identidade funcional ou CNH, originais.

8.3. Após o término do TAF, os gestores responsáveis pela aplicação do teste preencherão a Ficha de Desempenho Individual do TAF conforme itens 8.9.1 e 8.9.2 desde edital, de todos os candidatos que participaram e farão as Tabelas de Classificação do TAF.

8.4. Após seu preenchimento e assinatura, as Tabelas de Classificação do TAF serão enviadas para Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba.

8.5. Informações a respeito do enxoval (ANEXO I) serão repassadas aos aprovados do TAF, logo após sua finalização.

8.6. O candidato que descumprir qualquer das exigências para realização do TAF não poderá realizar o teste, sendo considerado REPROVADO e desclassificado do processo seletivo.

8.7. A Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba – EGEPEN e Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, de acordo com o este edital, deverá definir o local, data e horário do TAF.

8.8. A Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba - EGEPEN e Academia de Polícia Civil - ACADEPOL deverá garantir a segurança biopsicossocial da realização do TAF.

8.9. Conforme "Item 8.9.1", os índices servirão para classificação/eliminação. O TAF será aplicado em única jornada (manhã), conforme sequência:

- 1º) Flexão de braços no solo;
- 2º) Flexão abdominal;
- 3º) Corrida 12 minutos.

8.9.1 TABELA MASCULINA DE PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO	FLEXÃO DE BRAÇO	ABDOMINAL (1 MINUTO)	CORRIDA (12 MINUTOS)
INAPTO			
APTO - 1 PONTO			
APTO - 2 PONTOS			
APTO - 3 PONTOS			
APTO - 4 PONTOS			
APTO - 5 PONTOS			
APTO - 6 PONTOS			
APTO - 7 PONTOS			
APTO - 8 PONTOS			
APTO - 9 PONTOS			
APTO - 10 PONTOS			

8.9.2 TABELA FEMININA DE PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO	FLEXÃO DE BRAÇO	ABDOMINAL (1 MINUTO)	CORRIDA (12 MINUTOS)
INAPTO			
APTO - 1 PONTO			
APTO - 2 PONTOS			
APTO - 3 PONTOS			
APTO - 4 PONTOS			
APTO - 5 PONTOS			
APTO - 6 PONTOS			
APTO - 7 PONTOS			



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

APTO - 8 PONTOS			
APTO - 9 PONTOS			
APTO - 10 PONTOS			

8.10. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.10.1. FLEXÃO DE BRAÇOS NO SOLO

a) Posição inicial

Em terreno plano e liso, o candidato deverá deitar-se em decúbito ventral, apoiando o tronco e as palmas das mãos no solo (mãos abertas), ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares alinhados aos ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem afastadas de acordo com a distância entre os ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os cotovelos fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo.

b) Execução - Observações

O candidato deverá descer o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o tórax se aproxime do solo, não podendo tocá-lo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição.

Cada candidato deverá executar o número máximo (até o limite do teste) de flexões sucessivas de braços. O ritmo das flexões de braços será opção do avaliador, podendo interromper o movimento somente na posição de braços estendidos, não havendo limite de tempo.

IMPORTANTE

Os candidatos masculinos realizarão o exercício sem apoiar os joelhos no solo. As candidatas femininas realizarão o exercício apoiando os joelhos no solo.

8.10.2. FLEXÃO ABDOMINAL

a) Posição inicial

Em terreno plano e liso o candidato deverá adotar a posição em decúbito dorsal, com os joelhos flexionados, os pés ao solo, com apoio dos pés de outra pessoa sobre eles, tendo os joelhos firmados pelas mãos do apoiador, calcanhares próximos aos glúteos, antebraços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos toquem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá colocar-se ao lado do avaliado, posicionando sua mão espalmada, no chão sob o tronco do avaliado tocando assim as escápulas. Posição de início e retorno de cada repetição do exercício.

b) Execução - Observações

O candidato (a) realizará a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e os cotovelos toquem no seu terço medial da coxa, retornando à posição inicial, quando será concluída uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, só podendo interromper o movimento, no tempo máximo corrido de 60 (sessenta) segundos. O ritmo das flexões abdominais será opção do candidato.

O candidato não poderá perder o contato das mãos com os ombros, nem obter impulso com os braços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar o quadril do solo durante a execução do exercício.

8.10.3. CORRIDA DE 12 MINUTOS

a) Posição inicial

Na posição inicial de pé, o candidato aguardará o início da prova, que será definido pelo silvo de um apito ou comando de voz.

b) Execução – Observações

O teste será dividido em baterias.

O candidato deverá percorrer a maior distância possível no tempo máximo de 12 minutos.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Poderá haver, ou não, interrupção ou modificação no ritmo da corrida, sendo opção do candidato, escolher a melhor estratégia a fim de atingir seu objetivo. O candidato só poderá deslocar-se no sentido indicado pela Comissão Avaliadora.

O candidato não poderá dar ou receber auxílios, líquidos ou alimentos DURANTE a execução do exercício.

O tempo oficial da prova será controlado pelo cronômetro da Comissão Avaliadora, sendo o único que servirá de referência para o início e término da prova.

Orienta-se que, após o apito que indica o término da prova, o candidato NÃO PARE BRUSCAMENTE A CORRIDA, evitando ter um mal súbito e que continue a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontrava quando soou o apito de término da prova. A distância percorrida pelo (a) candidato (a), a ser considerada oficialmente, será somente a aferida pela Comissão Avaliadora.

O candidato deverá aguardar, na pista, a presença Comissão Avaliadora que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida.

É proibido abandonar a pista antes da liberação da Comissão Avaliadora.

9. DO TESTE DE APTIDÃO DE TIRO – TAT

9.1. O candidato para realizar o TAT deverá:

- a) estar com UNIFORME COMPLETO (camiseta da Polícia Penal, calça tática, cinto tático com porta carregador duplo, coldre, coturno);
- b) arma institucional de cautela pessoal do tipo pistola nos calibres: .40 S&W;
- c) óculos e abafador de proteção;
- d) colete balístico.

9.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO DE TIRO – TAT

9.2.1. A execução e avaliação do TAT seguirá:

- a) Alvo: Silhueta Humanóide Padrão SAT/PF;
- b) Distância do atirador ao alvo: 7 (sete) metros;
- c) Quantidade total de munições: 10 (dez);
- d) Tempo de duração do teste: 40 (quarenta) segundos;
- e) Para armas de ação simples: mecanismo de disparo armado e travado/cão rebatido (ADC);
- f) Para armas de dupla ação: primeiro disparo em ação dupla e os demais em ação simples;
- g) Para armas sem registro de segurança/ação híbrida (Ex.: Beretta APX): em condições de uso;
- h) O candidato iniciará o teste com a arma partindo do coldre;

9.2.2. Será considerado APTO o (a) candidato (a) que obtiver, no mínimo, 60% de aproveitamento de impactos no alvo.

a) Caso o candidato infrinja as normas/regras de segurança, a critério da Comissão de Avaliação, considerará o candidato INAPTO.

9.2.3. As munições a serem utilizadas no TAT serão fornecidas pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba.

9.2.4. A eventual pane durante a realização do TAT deverá ser solucionada pelo candidato, não importando na paralisação do Teste, ou seja, não haverá a interrupção do tempo de duração destinado ao teste (40 segundos)

9.2.5. O próprio alvo utilizado pelo candidato será considerado como ficha de avaliação, devendo o candidato, ao término da sua avaliação, assinar por extenso e de forma legível, assim como preencher com seu CPF o alvo apresentado.

10. DO CONSELHO DE DISCIPLINA DO CURSO

10.1. O Conselho de disciplina do Curso será formado com a finalidade de deliberar, em conjunto com os gestores designados em portaria e as direções da EGEPEN-PB e da ACADEPOL, sobre o desligamento ou não do aluno, nos termos dos regimentos dos respectivos órgãos de ensino e em harmonia com as normas presentes neste edital, exceto no caso em que o próprio aluno solicite seu desligamento.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

10.2. O conselho será composto por:

- Coordenador Geral do Curso;
- Coordenador Operacional do Curso;
- Secretário do Curso.

11. CONSELHO DISCIPLINAR DO CURSO – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

11.1. Comporá o Conselho Disciplinar:

Função	Nome	Matrícula
Coordenador Geral do Curso	ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE LUCENA	154.865-4
Coordenador Operacional do Curso	THIAGO LEITE LYRA	168.363-2
Secretário do Curso	GUILHERME APOLINÁRIO NASCIMENTO	154.681-9

11.2. São atribuições do Coordenador Geral do Curso:

- Zelar pelo bom cumprimento das atribuições das outras coordenações;
- Planejar, orientar e gerenciar a execução das atividades de sua área de atuação nos assuntos de sua competência;
- Zelar pelo respeito à disciplina e à hierarquia, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares e regimentais do CURSO, além de zelar pelo cumprimento das regras de conduta e urbanidade atribuídas aos alunos durante o curso;
- Orientar os candidatos quanto à necessidade de manutenção e zelo do local de estadia no curso com a devida harmonia, hierarquia e ética profissional;
- Orientar quanto ao uso de uniformes pelos candidatos do Curso, conforme previsto em Edital;
- Planejar e gerenciar normas e procedimentos relativos à segurança geral do Curso;
- Supervisionar e acompanhar a execução dos programas e das atividades do Curso;
- Responsável direto por todos instrutores e monitores assim como por intercorrências;
- Viabilizar os suprimentos financeiros, materiais, logísticos, operacionais, bélicos, entre outros fundamentais, requeridos pelos outros coordenadores;
- Executar outras atividades correlatas.

11.3. Ao Coordenador Operacional, no uso de suas atribuições, compete:

- Acompanhar e/ou substituir o Coordenador Geral no uso de suas atribuições;
- Supervisionar as ações do Curso, juntamente com Coordenador Geral;
- Responsabilizar-se pelo comando, controle, fiscalização, segurança, e pela solução de problemas das atividades administrativas e operacionais do Curso;
- Intervir, direta ou indiretamente, em situações de emergência que comprometam a segurança do Curso;
- Verificar, frequentemente, se os alunos integrantes do Curso têm pleno conhecimento das atribuições relativas aos procedimentos e em caso negativo, informá-los das normas e procedimentos vigentes;

f) Fiscalizar o cumprimento do Plano de Curso e de Disciplina, QTS (Quadro de Trabalho Semanal) e Calendário de Execução do Curso, informando ao Coordenador Geral as alterações encontradas.

11.4. Ao Secretário do Curso, no uso de suas atribuições, compete:

- Elaborar documentos e dar suporte administrativo nas demandas requeridas pelas demais coordenações;
- Supervisionar e acompanhar a execução dos programas e das atividades do Curso;
- Responsabilizar-se, durante o curso, pelo recebimento e confecção da documentação exigida aos alunos e as outras coordenações, assim como outros documentos correlatos;
- Responsabilizar-se sobre as inscrições dos alunos, assim como receber as documentações preliminares exigidas neste Edital;
- Garantir a certificação aos Alunos Formandos e os Instrutores/monitores no Curso;
- Supervisionar e acompanhar a execução dos programas e das atividades;
- Controlar a pontualidade e frequência dos docentes e discentes;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

h) E outras atribuições que ocorrerem no decorrer do Curso.

12. FREQUÊNCIA

12.1 A frequência às aulas e as atividades é obrigatória e considerada ato de serviço. O aluno é obrigado a participar de todos os trabalhos do Curso, sendo sua ausência não justificada passível de análise para fins de desligamento.

12.2 O controle da frequência será de responsabilidade do “Xerife” e do Instrutor da disciplina.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1. Desligamento é o ato de afastamento definitivo do aluno do Curso. O desligamento deverá ser documentado pelo Coordenador Operacional do Curso e homologado pelo Coordenador Geral do Curso, em formulário próprio.

13.1.1. O desligamento poderá ser iniciado a pedido de qualquer membro da equipe de instrução ou do aluno.

13.2. São previstos os seguintes casos de desligamento:

- a) a pedido do aluno;
- b) não obtenção de aprovação técnica em uma das disciplinas;
- c) deixar de cumprir qualquer avaliação coletiva;
- d) constatados meios fraudulentos durante as avaliações;
- e) praticar o aluno ato que afete leis e regulamentos em vigor;
- f) os alunos serão avaliados diariamente nas diversas modalidades de instrução, devendo obter no mínimo 50% de aproveitamento em todas as disciplinas, inclusive em exames físicos e de tiro durante o curso, os quais terão caráter eliminatório;
- g) for considerado incapaz por equipe de saúde seja definitivamente ou temporariamente para o serviço ou atividades do Curso de modo que o impossibilite de participar efetivamente das instruções;
- h) deixar de realizar sem justificativa plausível qualquer atividade ou exercício previsto em cada matéria e/ou atividades extras curriculares proposta pelos instrutores;
- i) praticar qualquer ação ou omissão que atente contra a segurança da instrução ou de terceiros;
- j) mesmo não incorrendo em uma das hipóteses acima citadas, deixar de cumprir instruções, orientações e ordens legais da equipe de instrução e instrutores;
- k) cometer o aluno ato de indisciplina ou desrespeito para com os instrutores, monitores e/ou qualquer membro da coordenação do curso;
- l) deixar o candidato inscrito de comparecer a qualquer dos eventos nos dias e horários estabelecidos, o que implicará em sua eliminação sumária do Curso;

14. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

14.1. Uniformes, equipamentos e a apresentação individual: os uniformes e equipamentos para as atividades de instrução serão estipulados pelo Coordenador Geral do Curso conforme as instruções previstas em Quadro de Trabalho Semanal (QTS).

14.2. Regime disciplinar: os alunos estarão subordinados à Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba e Academia de Polícia Civil - ACADEPOL.

14.3. Apresentação pessoal:

A) MASCULINO

1) Cabelo: mantido curto, vedado corte tipo moicano, samurai ou exóticos. Coloração artificial permitida, desde que mantida as cores naturais do cabelo humano, em tonalidade discreta;

2) Barba, bigode e cavanhaque: barba ou cavanhaque mantidos aparados, com comprimento máximo de 25mm ou uma polegada (padrão máquina nº 8), com contornos bem definidos no rosto e pescoço. Bigode não deve ultrapassar a linha superior dos lábios.

B) FEMININO

1) Cabelo: sempre preso padrão coque, vedado corte tipo moicano, samurai ou exóticos. Coloração artificial permitida, desde que mantida as cores naturais do cabelo humano, em tonalidade discreta;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

2) Maquiagem e unhas: maquiagem permitida em tonalidade discreta (cor da pele). Unhas curtas. É permitido somente o uso de base (transparente).

14.3.1. Os alunos deverão manter o uniforme limpo e passado, não devendo usar acessórios como brincos, colares, pulseiras, relógios, celulares, óculos de sol ou outros itens que prejudiquem a realização das instruções conforme determinação da Coordenação Geral do Curso.

14.4. Durante o Curso haverá a figura do “Xerife” e seu respectivo “Sub-xerife”, que serão designados pelos coordenadores durante o Curso, podendo haver mudanças de “xerifado” a qualquer tempo, ficando isso a cargo da Coordenação.

14.4.1. Ao “Xerife” compete:

a) ligar-se diretamente ao Coordenador Geral do Curso e aos demais componentes da equipe de instrução para tratar de assuntos de interesse do Curso;

b) fazer com que os alunos compareçam pontualmente (para isso deverá ter acesso a um relógio) e devidamente preparados para as atividades programadas com os uniformes determinados para as instruções do dia;

c) ao início de cada instrução deverá apresentar o Curso ao Instrutor, mencionando todas as alterações existentes. Os alunos deverão se reportar ao “Xerife” para que este esteja a par de toda e qualquer necessidade durante o Curso, salvo exceções.

14.4.2. Ao “Subxerife” compete:

a) substituir o Xerife quando necessário.

14.5. Ao aluno:

São consideradas faltas disciplinares, falhas éticas e desrespeito às normas estabelecidas, dentre outras responsabilidades repassadas especificamente pela Coordenação ou pelos Instrutores, respeitadas as particularidades de cada instrução no que for pertinente a ser avaliado, quando:

a) Se alimentar ou fumar em locais não permitidos;

b) Chegar atrasado às atividades propostas;

c) Usar uniformes, trajes ou adereços não condizentes com as atividades propostas, ou apresentar postura inadequada com a doutrina de segurança e proteção de autoridade, ou ainda, apresentar conduta inconveniente em ambientes públicos;

d) Faltar à aula, instrução ou qualquer outro ato em que deveria estar presente, sem justificativa;

e) Faltar com interesse pelo ensino, desviando a atenção ou dormindo durante a instrução;

f) Não apresentar o material exigido previamente, ou utilizar material não autorizado pela Coordenação ou pelo instrutor, tais como, aparelhos de telefonia celular, notebook, *tablet* e similares, ou ainda, não restituir material no prazo devido;

g) Vestir-se de maneira irregular ou com uniforme diverso do estabelecido para a respectiva instrução;

h) Apresentação pessoal diversa ao permitido conforme “Item 13.3”;

i) Apresentar-se ou retirar-se da presença de mais antigo ou superior de modo incorreto ou deixar de prestar os sinais de respeito;

j) Movimentar-se ou comportar-se de modo irregular em forma ou de maneira diversa da estabelecida para a ocasião;

k) Faltar com a postura esperada;

l) Entrar em vias de fato ou causar lesões corporais em outrem;

m) Usar de palavras de baixo calão;

n) Falta de atitude ou espírito de ordem e disciplina;

o) Não preservar a limpeza das instalações;

p) Não obedecer às ordens do Xerife ou seu substituto ou ainda dificultar suas determinações;

q) Perturbar o silêncio ou promover algazarra;

r) Não respeitar regra de circulação viária ou de estacionamento;

s) Deixar de comunicar de imediato ordem recebida de outrem;

t) Entregar armamento ou equipamento sujo ou mal-conservado;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

- u) Faltar com o respeito aos símbolos pátrios;
- v) Faltar com a camaradagem;
- w) Deixar de assumir a responsabilidade por seus atos;
- x) Utilizar qualquer meio ilícito para execução de quaisquer provas ou exercício, considerando os recursos ilícitos como incompatíveis com a dignidade pessoal e profissional do colaborador;
- y) Entrar ou circular em recintos exclusivos de ocupantes do sexo oposto, ou entrar, permanecer ou circular sem autorização em áreas de instrução, inclusive no Interior da reserva de armamento e adjacências;
- z) Simular doença ou lesão para esquivar-se ao atendimento de obrigações e atividades.

14.6. Os componentes do Corpo Discente deverão estabelecer sua comissão de formatura, contendo: Presidente, Tesoureiro e Relações Públicas. Não havendo consenso, a Coordenação efetuará as designações necessárias.

14.7. Após conclusão do Curso, o concluinte, a interesse da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, poderá ser designado para integrar Equipe de Segurança de Dignitários no âmbito da SEAP.

14.8. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail egepen@seap.pb.gov.br

15. CRONOGRAMA DO I CURSO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS - I CSD	ATIVIDADE	INFORMAÇÃO
23/07/2024	Publicação do Edital	Boletim Interno da SEAP
24/07/24 à 31/07/2024	Inscrições	Formulário eletrônico disponível neste edital e nas redes sociais da EGEPEN-PB
02/08/2024	Resultado das Inscrições Deferidas e Indeferidas e Convocação para o TAF e TAT	Boletim Interno da SEAP
04/08/2024 (manhã)	Realização do TAF	Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba
04/08/2024 (tarde)	Realização do TAT	Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba
09/08/2024	Resultado Definitivo e Lista de Matriculados	Boletim Interno da SEAP
15/08/2024	Aula Inaugural	ACADEPOL
23/08/2024	Encerramento do Curso	ACADEPOL

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I	Exoval individual do aluno
ANEXO II	Modelo de autorização do chefe imediato
ANEXO III	Modelo de atestado médico

ANEXO I

ENXOVAL INDIVIDUAL DO ALUNO

I CURSO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS - I CSD

Carteira de motorista categoria B válida;

01 pistola semiautomática (.40 S&W); 02 carregadores compatíveis com a pistola;

01 traje passeio completo preto (terno preto, sapato fechado com cadarço, camisa interna clara e gravata; mulheres o equivalente);

01 traje para educação física (bermuda tãtel, camiseta e tênis);

01 cinto para uso velado padrão BDU;

01 coldre velado rígido;

01 porta carregador simples velado rígido;

01 lanterna Tática de Acionamento traseiro com NO MÍNIMO 200 lumens;

01 bastão Cyalume;

Kit para anotações;

01 camisa da Polícia Penal da Paraíba ou Polícias Coirmãs ou Defensoria Pública;

01 calça tática tan;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

- 01 cobertura (boné preto, liso, sem detalhes);
- 01 par de coturnos tan;
- 01 protetor auricular;
- 01 óculos de proteção;
- 01 óculos escuro (opcional)
- 01 HT institucional da Polícia Penal ou Polícias Coirmãs ou Defensoria Pública com microfone de lapela e ponto auricular
- 02 (dois) carregadores, coldre, porta carregador e colete balístico para o TAT.
- 01 porta algemas com algemas Gaze
- 01 atadura de 15cm

OBS: A SEAP/PB fornecerá as munições do calibre de uso institucional. Se o aluno não dispuser de uma pistola neste calibre, a Academia providenciará o armamento. Caso opte por realizar o curso com uma pistola 9mm, deverá trazer consigo 100 munições deste calibre.

ANEXO II
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO
I CURSO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS - I CSD

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o(a) servidor(a) _____ a participar na qualidade de discente do I Curso de Segurança de Dignitários, a se realizar em local definido pela Acadepol, com carga horária total de 120h/a, dentro do período abaixo informado:

PERÍODO	HORÁRIO
15 a 23 de agosto de 2024	05:00h às 23:59h

_____, ____ de _____ de 2024.

Chefe Imediato

ANEXO III
MODELO DE ATESTADO MÉDICO
I CURSO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS - I CSD

A T E S T A D O

Atesto para os devidos fins que _____, _____ (Policial Penal ou Policial Civil ou Servidor da Defensoria Pública), matrícula _____, está apto a realizar esforço físico no I Curso de Segurança de Dignitários (Edital nº ____/2024).

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome do médico
Carimbo com CRM



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESENHA 024/2024/EGEPEN/SEAP/PB

CONSIDERANDO a Portaria nº 049/GS/SEAP/2024 referente ao Curso de Segurança de Dignitários, que em seu artigo 4º confere ao Diretor da Egepen prerrogativa para as demais ações atinentes a esta ação educacional.

CONSIDERANDO o despacho em fls. 148 do Processo PBDOP SAP-PRC-2024/04432.

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007 c/c art. 4º da Portaria nº 049/GS/SEAP/2024 de 19 de julho de 2024 que autoriza a abertura do CURSO DE SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS, RESOLVE:

1. Adicionar como instrutores os Srs. CARLOS JEAN VIEIRA BENÍCIO DE SÁ, MATEUS PORTO MOURA e VALDIR FERNANDES DA SILVA, aos Instrutores listados no art. 2º da Portaria nº 049/GS/SEAP/2024.
2. Adicionar como instrutores auxiliares os Srs. MANOEL HENRIQUES SOBRINHO NETO, WELLINGTON CÉSAR GONÇALVES DE ANDRADE e PATRICK ANDERSON DA SILVA SOUSA aos Instrutores auxiliares listados no art. 3º da Portaria nº 049/GS/SEAP/2024,
3. Dispensar a Instrutora auxiliar VIVIANE MAGALHÃES ALBUQUERQUE SOUTO, descrita no 3º da Portaria nº 049/GS/SEAP/2024.

João Pessoa, PB, 24 de julho de 2024.

RESENHA 025/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

MATRICULAR os Policiais Penais na I TURMA DO CURSO DE DIREITOS HUMANOS APLICADO À ATIVIDADE POLICIAL, modalidade EAD, que trata Edital-EGEPEN em Resenha 021/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 101.

I. Policiais Penais da Paraíba

Nº	Nome	Matrícula
1	ADALBERTO NEVES PORTO	174.227-2
2	ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA TRINDADE	174.238-8
3	ADRIANO DANTAS BRUNO	174.203-5
4	ADRIANO MEDEIROS DA NÓBREGA MARINHO	163.326-1
5	ALANA NELI BAGGIOTO MOREIRA	163.469-1
6	AMOIS EVARISTO FERNANDES	174.380-5
7	ANDRÉ DE ASSIS MEDEIROS	168.131-1
8	ANDRÉA XAVIER THORPE	163.486-1
9	BRUNO BRITO VIEIRA	163.202-7
10	CARLOS CÉSAR LOPES FORTUNATO	168.924-0
11	CASSIO FILLIPE DOS SANTOS SOUSA	171.889-4
12	CELSON DINIZ DE OLIVEIRA	173.978-6
13	CESAR SILVA OLIVEIRA	163.513-1
14	DALTON BRITO ALMEIDA	163.474-7
15	DECIVALDO SOARES MELO	163.950-1
16	DEJACIR DE OLIVEIRA LIMA	183.537-8
17	DONEVES FERNANDES DANTAS	163.407-1
18	EDSON ALBERTO DA COSTA GOMES	181.625-0
19	EDSON MARTINS DA SILVA	174.525-5
20	EDVANIA SANTOS	182.104-1
21	EDVANIA VIEIRA DA SILVA	174.370-8
22	ELY AISLAN LIMA AGUIAR	163.456-9
23	EMANUEL ADAILSON DA SILVA	171.878-9
24	FABIANO CORREIA DE ARAÚJO	168.652-6
25	FABIANO SALES DOS SANTOS	163.217-5
26	FÁBIO ALVES DA COSTA	173.777-5
27	FÁBIO BARROS DA SILVA	163.481-0
28	FÁBIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	168.659-3
29	FABRÍCIO FREIRE DE ARAÚJO	171.163-6
30	FAGNER EDUARDO MIRANDA FERREIRA	174.108-0
31	FERNANDA CABRAL BEZERRA	174.068-7
32	FLÁVIO CÉSAR EMILIANO DA COSTA	181.190-8

Nº	Nome	Matrícula
33	FRANCIMAR RUFINO DE SOUZA	171.893-2
34	FRANCISCO ANDRADE LEITE	163.350-3
35	FRANCISCO CAVALCANTI DE AZEVEDO NETO	163.599-9
36	FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO	181.600-4
37	FRANCISCO LISBOA SOARES	173.252-8
38	FRANCISCO MARINHO DA NÓBREGA JUNIOR	174.129-2
39	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA FILHO	171.885-1
40	GEIZENEIDE RODRIGUES DE ARAÚJO	163.389-9
41	GESÍBIA LIMA DA SILVA ALMEIDA	174.530-1
42	GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE BARROS	163.255-8
43	HARLEY SILVA ROCHA	163.554-9
44	HILDO RICARDO LIMA BEZERRA	174.257-4
45	ITALO PABLO XAVIER MARTINS	173.460-1
46	IVAN GONÇALVES DA SILVA	171.872-0
47	JANAÍNA FARIAS DE AGUIAR	168.775-1
48	JOÃO BATISTA SIQUEIRA JERONIMO	174.210-8
49	JOAQUIM RODRIGUES NETO	168.702-6
50	JONATHAN SOARES DA COSTA	163.138-1
51	JORGE LEONARDO BEZERRA DE OLIVEIRA	181.582-2
52	JOSE EDNALDO DOS SANTOS	172.029-5
53	JOSE FERREIRA DE SOUSA JUNIOR	172.027-9
54	JOSÉ FLÁVIO DA SILVA FREITAS	173.118-1
55	JOSE GRACINDO DOS SANTOS FILHO	168.938-0
56	JOSÉ JÚNIOR MORAIS CAVALCANTE	184.614-1
57	JOSÉ RODOLFO COUTO DA SILVA	174.087-3
58	JOSÉ UMBERTO DA SILVA FILHO	168.649-6
59	JULIANA DE ALMEIDA LEANDRO	174.086-5
60	KLEBER ARAÚJO COSTA	174.072-5
61	KLÉCIO DE SOUSA CARNEIRO	163.150-1
62	LEONARDO MARANHÃO MEDEIROS	174.189-6
63	LIDIANE SANTOS LACERDA	174.429-1
64	LÍVIA GEORGHET DINIZ GOMES DORNELAS	163.916-1



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

65	LUCIANA LEÔNCIO BERTINO CABRAL	174.140-3
66	LUIZ CARLOS DA SILVA	168.689-5
67	MARCONE AVELINO DE ARAÚJO	163.978-1
68	MARCOS AURÉLIO DOS REIS	164.222-7
69	MARIA CECÍLIA PACHECO BEZERRA LEITE	173.957-3
70	MARIA GILMA FERREIRA ROCHA	173.116-5
71	MARIA JULIANNA E. P. DE LIMA RODRIGUES	173.112-2
72	MARINALDO PAULINO DA CUNHA	174.160-8
73	MICHELINE SENA DE ARAÚJO LIMA	173.148-3
74	MURILO GOMES DE MEDEIROS JUNIOR	168.756-5
75	NADIJAILSON DOS SANTOS BARBOSA	173.247-1
76	NATÁLIA MARIANE DA SILVA PEQUENO	181.590-3
77	ORNEIDE GENUINO DE OLIVEIRA	184.205-6
78	PABLO RANGEL DOS ANJOS MARTINS	174.143-8
79	RAFAEL LOURENCO DOS SANTOS	174.148-9
80	RAMIREZ DE SOUZA	174.259-1
81	RENATO NÓBREGA FERREIRA DE MELO	168.695-0
82	RICARDO DE AGUIAR RODRIGUES COSTA	183.915-2

83	RICARDO LIMA DO NASCIMENTO JUNIOR	163.422-4
84	ROBERTA FABIOLA GALVÃO CUNHA	174.314-7
85	RODRIGO LIMA DOS ANJOS	182.327-2
86	ROGACIANA DE ALMEIDA BORGES SANTOS	163.491-7
87	ROMÁRIO DO NASCIMENTO LINS	163.160-8
88	ROMERO HENRIQUE DA COSTA	171.922-0
89	ROSEMBERG BRAZ DO NASCIMENTO	174.410-1
90	ROSINALDO SANTANA DA CRUZ	183.518-1
91	SEZEFREDO VIANA DE OLIVEIRA	163.566-2
92	SILVANO NOGUEIRA DE ARAÚJO	171.906-8
93	STELLA BELMIRO DE ARAUJO	163.921-8
94	UANDERSON SANTANA DOS SANTOS	182.109-1
95	URBANO DANTAS CAVALCANTI DE MEDEIROS	174.568-9
96	VALCLIDES LIRA VELOSO	164.208-1
97	VALDOMIRO DA SILVA CAVALCANTI JUNIOR	163.219-1
98	VALMIR FELIPE DA SILVA	173.485-7
99	WILLIAM DE ASSIS MARQUES	173.235-8
100	WLADIMIR RICARTE DANTAS	163.545-0

Os discentes receberão o link de acesso do ambiente virtual da aula pelo e-mail cadastrado no momento da inscrição.

João Pessoa, PB, 25 de julho de 2024.

Resenha 026/2024/EGEPEN/SEAP/PB

CONSIDERANDO a Portaria nº 047/GS/SEAP/2024 referente aos Cursos de Direitos Humanos aplicado à atividade policial e Criminologia aplicada à atividade policial, que em seu artigo 4º confere ao Diretor da Egepen prerrogativa para as demais ações atinentes a esta atuação educacional.

CONSIDERANDO as solicitações dos Policiais Penais em viabilizar a possibilidade do aumento do número de vagas para ambas ou a um dos cursos outrora listados.

CONSIDERANDO o Edital dos cursos de Direitos Humanos aplicado à atividade policial e Criminologia aplicado à atividade policial, transcritos na Resenha 021/2024/EGEPEN/SEAP/PB, com publicação no BI-SEAP 101, que outrora limita em seu item 3. alínea “a” o quantitativo de “100 vagas para cada turma de cada curso”.

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

ADITAR ao Edital-EGEPEN descrito na Resenha 021/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 101, aumentando o número de vagas para as turmas do Curso de Criminologia aplicada à atividade policial, passando as turmas I e II a contar cada com 140 (cento e quarenta) vagas.

O item 3, alínea “a” e o item 5.1. alínea “a”, ambos da Resenha 021/2024/EGEPEN/SEAP/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

3. (...)

“a) Serão disponibilizadas 480 vagas para os Policiais Penais da Paraíba, sendo 100 vagas para cada turma do curso de Direitos Humanos aplicado à atividade policial e 140 (cento e quarenta) vagas para cada turma do curso Criminologia aplicada à atividade policial.” (NR)

5.1. (...)

“a) A contemplação das vagas seguirá o critério de ordem de inscrição, encerrando-se as inscrições quando forem registrados os 100 (cento) inscritos em cada turma do curso de Direitos Humanos aplicado à atividade policial e 140 (cento e quarenta) inscritos em cada turma do curso de Criminologia aplicada à atividade policial.” (NR)

Permanecem inalteradas as demais disposições no aludido edital.

João Pessoa, PB, 25 de julho de 2024.

MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA

Diretor da EGEPEN



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

BOLETIM INTERNO DA SEAP - PB

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado

JOÃO PAULO FERREIRA BARROS
Secretário Executivo

THIAGO POGGI LINS NUNES
PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO
Boletim Interno

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail (boletiminterno@seap.pb.gov.br)
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDOP ao SUBGERH.
Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira*
Dia de publicação: sexta-feira

* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Thiago Poggi Lins Nunes
Patrício Ferreira de Lima Justo
E-mail: boletiminterno@seap.pb.gov.br